CONT. PRESTAÇÃO SERVIÇO Nº. 010210/2023
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2023
PROC. ADMINIST. Nº 00000000075/2023

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI e a empresa **GENERTOM DE SOUSA SANTOS – ME,** *na forma abaixo.*

O **MUNICÍPIO DE CARACOL, estado do Piauí,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Padre Francisco, nº 63 – Centro – Caracol - PI, inscrito no CNPJ sob o Nº 06.553.622/0001-23, doravante denominado **CONTRATANTE,** representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor GILSON DIAS DE MACEDO FILHO, portador do CPF nº 228.031.143-72, brasileiro, casado, residente e domiciliado em CARACOL - PI, e a empresa **GENERTOM DE SOUSA SANTOS – ME,** empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.694.568/0001-43 e INSC. MUNICIPAL nº 221321, doravante denominada **Contratada**, representado por seu sócio administrador, o senhor GENERTOM DE SOUSA SANTOS, brasileiro, casado, Contador, CRC-PI nº 011613/0-2, portador do CPF nº 474.507.033-00, RG: 1.248.287 SSP/PI, residente e domiciliado na São Raimundo Nonato – PI, tendo em vista a homologação do resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições, resolvem firmar o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, conforme Art. 25, II c.c Art.13. III, e IV ambos da Lei 8.666/93, e ainda a Lei nº 14.039/2020, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

1.0 – DO OBJETO:
O CONTRATANTE passa a fazer jus a Prestação de Serviços Técnicos especializados em Assessoria e Consultoria Administrativa, visando o atendimento das demandas desta Prefeitura Municipal voltada para a qualificação da equipe de licitações e contratos, subsídios para implantação da Lei Nº 14.133/2021, de 01/04/2021 (Nova Lei de Licitações), informação e acompanhamento de licitações nos órgão de Controles, plataformas de pregão eletrônico, e outras demandas que a administração julgar necessário ao desenvolvimento dos serviços contratados, junto à de Caracol – PI, conforme proposta de serviços, referente às causas que versem sobre os interesses do CONTRATANTE, durante a vigência do presente contrato.

2.0 - DA FORMA E DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS
Os trabalhos aqui referidos serão efetuados sempre com a provocação da parte CONTRATANTE, que terá a obrigação de apresentar todos os documentos requeridos pela CONTRATADA, em tempo hábil, sendo obedecidos os prazos legais fixados em resoluções do TCE/PI e outros órgãos de controle da administração pública.
A prestação dos serviços, ora contratados, será realizada, habitualmente, pela CONTRATADA no endereço da CONTRATANTE acima mencionado, ressalvando-

se que, se necessário e/ou ocasionalmente poderá ser realizados serviços no escritório da CONTRATADA mediante acordos previamente convencionados entre os pactuantes.
Sempre que for necessário o deslocamento da CONTRATADA para outra localidade, arcará o CONTRATANTE com todas as despesas adicionais (deslocamento e diárias).

3.0 - DOS HONORÁRIOS, DAS DESPESAS, DAS CUSTAS E DA VALIDADE

3.1 – Dos Honorários

O valor a título de honorário é de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), de forma parcelada em 12 parcelas iguais e sucessivas de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais), através de transferência direta para a contratada, mediante apresentação de nota fiscal/fatura que deve ser protocolada na Prefeitura Municipal até o dia 10 do mês subsequente ao vencido.

.

3.2 – Das Despesas e das Custas

Todas as custas e as despesas com condução a sede do município para a prestação dos serviços aqui contratados, ficarão a cargo do CONTRATADO.

3.3 – Da Validade

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023, a partir da assinatura, podendo ser prorroga e/ou aditivado do nos termos do art. 57, II, e art. 65, da Lei 8.666/93.

4.0 - DAS CONDIÇÕES PARA COBRANÇA DOS HONORÁRIOS

Os honorários terão seus valores expressos em reais na quantia acima estipulada, e o pagamento deverá ser efetuado mensalmente na forma como ficou convencionado no item 3.1, até o termino da vigência do presente contrato. Vencidos os prazos estipulados para o pagamento do valor mencionado no referido item, estes serão devidamente atualizados pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas e sobre os mesmos incidirão juros de 1% ao mês.

5.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUSTEIO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: REC PRÓPRIOS/FPM, na rubrica a seguir **UNID. ORÇAM:** 05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS **FONTE RECURSOS**: 500 **PROJ. ATIV**: 04.123.0002.2012 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria.

6.0 – DAS PREMISSAS DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL

Aplicam-se ao presente, no que não for conflitante, todos os conceitos, pressupostos, diretrizes, princípios e condições estabelecidas e pactuadas na presente proposta.

Os serviços e suas decorrências regem-se pelos *princípios recíprocos* da

confiança, equidade, sigilo profissional, reserva quanto às ideias, procedimentos e/ou sugestões oferecidas, discrição, lealdade, diálogo constante e prévio, principalmente nos casos de consultas ou pedidos de opiniões a outros consultores externos, princípios ainda da transparência e facilitação interna de acesso às informações e relacionamentos, sem prejuízo de outras regras, implícitas ou decorrentes, próprias dessa natureza de trabalho. Nesse contexto, compromete-se o CONTRATADO, rigorosamente, com as defesas que se fizerem necessárias.

7.0 – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO CONTRATUAL

O CONTRATANTE e à CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração mensal constante na cláusula terceira, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

Ficam as partes acordadas que qualquer uma delas poderá rescindir o contrato pré-avisando a outra no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo das responsabilidades acima cominadas, desde que apresente razões justas para tal procedimento.

8.0 – DO FORO E DA ACEITAÇÃO:

As partes elegem o foro da Comarca de CARACOL - PI, com preferência a qualquer outro, para dirimir eventuais controvérsias a respeito desta avença.

Estando de acordo com os termos deste contrato, assinam o presente na presença de duas testemunhas.

CARACOL (PI), 10 de janeiro de 2023.

GILSON DIAS DE MACEDO FILHO
Prefeito Municipal

GENERTOM DE SOUSA SANTOS
PELA EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº

Id:05D4F598D48120FB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023
PROC. ADMIN. Nº 00000000062/2023
INTERESSADO: Prefeitura de CARACOL - PI

TERMO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO

De acordo com o Processo da Dispensa de Licitação nº. 011/2023 realizado pela Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de CARACOL - PI, constituída por Portaria, tendo como objeto a **Aquisição parcelada de produtos de Materiais de Expediente destinados a atender a demanda da Prefeitura e Secretarias Municipais de Caracol – PI**, **RATIFICO** o processo realizado pela Comissão de Contratação, homologando e adjudicando o resultado, no valor global de **R$ R$ 53.122,75 (Cinquenta e três mil, cento e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos)**, em favor da empresa **REJANE PEREIRA MENDES (R. R. COMÉRCIO), CNPJ Nº 26.786.074/0001-99**, com endereço na Praça Aristides Dias, 103, Centro, Caracol - PI, conforme proposta apresentada constante nos autos do procedimento de Dispensa de Licitação em referência, de acordo com a justificativa da CPL/PMC e parecer jurídico que são fundamentados no Art. 75, II, da Lei Nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, e o Decreto Nº 10.922, de 30 de Dezembro de 2021, os quais são partes integrantes dos presentes autos.

Sejam encaminhados às Secretarias Municipais competentes para empenhamento das respectivas despesas e demais trâmites legais.

CARACOL - PI, 24 de Janeiro de 2023.

GILSON DIAS DE MACEDO FILHO
Prefeito Municipal

Id:1518F1C4D96F2101

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO:

Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2023 - Fundamento Legal: Art. 25, II c.c Art.13. III, e VI ambos da Lei 8.666/93, e Lei 14.039/2021. **Interessado:** Município de CARACOL - **Contratado:** GENERTOM DE SOUSA SANTOS – ME, brasileiro, maior, contador, portadora do CNPJ sob o nº. 26.694.568/0001-43 e INSC. MUNICIPAL nº 221321. **Ato:** Ratifica-se o parecer jurídico referente a inexigibilidade de licitação em epígrafe que tem como objeto a Prestação de Serviços Técnicos especializados em Assessoria e Consultoria Administrativa, visando o atendimento das demandas desta Prefeitura Municipal voltada para a qualificação da equipe de licitações e contratos, subsídios para implantação da Lei Nº 14.133/2021, de 01/04/2021 (Nova Lei de Licitações), informação e acompanhamento de licitações nos órgão de Controles, plataformas de pregão eletrônico, e outras demandas que a administração julgar necessário ao desenvolvimento dos serviços contratados, junto à de Caracol – PI. **Ratificado em:** CARACOL – PI, 09 de janeiro de 2023. GILSON DIAS DE MACÊDO FILHO – Prefeito Municipal.

Id:07383B11320B2102

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACC
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTR
CEP: 64.795-000

EXTRATO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 010210/

Fundamento Legal: Art. 25, II c.c Art.13. III, e VI ambos da Lei 14.039/2020 - **Inexigibilidade de Licitação nº.** 002/2023. 09/01/2023. **Objeto:** Prestação de Serviços Técnicos espe Assessoria e Consultoria Administrativa, visando o atendimento d desta Prefeitura Municipal voltada para a qualificação d licitações e contratos, subsídios para implantação da Lei Nº 1. 01/04/2021 (Nova Lei de Licitações), informação e acompa licitações nos órgão de Controles, plataformas de pregão eletrô demandas que a administração julgar necessário ao desenv serviços contratados, junto à de Caracol – PI, conforme propo apresentada. **Valor Global:** R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), a s parcelas iguais e sucessivas de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais) **Vigência:** 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado d Art. 57, II, § 1º, e art. 65, da Lei Nº 8.666/93 e suas alteraçõe Município de CARACOL. **Contratado:** GENERTOM DE SOUSA brasileiro, maior, contador, portadora do CNPJ sob o nº. 26.694 INSC. MUNICIPAL nº 221321. **Assinatura Contrato:** 10 de Janeiro Contratante GILSON DIAS DE MACEDO FILHO - Prefeito CARACOL - PI e GENERTOM DE SOUSA SANTOS, Pela contratad

Id:13B5AC4C7BE52A16

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 400039/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0000000462/2022

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CARACOL-PI **CONTRATADO:** O. P. GUI MAQUINAS - ME **CNPJ:** 24.626.261/0001-80 **OBJETO:** AQUISIÇÃO PARC DEMANDA DE PEÇAS E MATERIAIS PARA MÁQUINAS PESADAS DA FROTA DE CARACOL - PI – **PRORROGAÇÃO DO CONTRATO** – ESTE TERMO ADI OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL PELA PRIMEIRA VEZ (CENTO E VINTE) DIAS, DO CONTRATO ORIGINÁRIO, CONFORME PREVISTO § 2º, DA LEI Nº 8.666/93 E CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO (PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO TEM COMO GARANTIA DA UTILIZAÇÃO DOS SALDOS QUANTITATIVOS E FINANCEIROS ORIGINÁRIO, DE ACORDO COM A PROPOSTA DE PREÇOS APRES HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME, GARANTINDO ASSIM A MANUTENÇÃO DA (DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS LICTADOS, ATÉ A REALIZAÇ PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CASO SEJA NECESSÁRIO, E VANTAJ MUNICIPALIDADE. – **DA MOTIVAÇÃO:** A ALTERAÇÃO CONTRATUAL (TERMO ADITIVO FOI PACTUADA COM A ANUÊNCIA DAS PARTES PRESERVANDO-SE OS SEGUINTES PRINCÍPIOS: SUPREMACIA DO INTER COMPATIBILIDADE DA PROPOSTA COM OS PREÇOS PRATICADOS NO MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E EFICIÊNCIA DA **ORÇAMENTÁRIAS:** F. REC: 500 - UNID. ORÇ: 04.01/10.01 - PRO 04.122.0002.2007.0000/04.122.0002.2050.0000 - ELEM. DE DESP: **CLÁUSULAS INALTERADAS** – PERMANECERÃO INALTERADAS TODA CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINÁRIO, DEVENDO O PRESENTE A FAZENDO PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DO MESMO. **DATA DE** 30.12.2022. **#ASS:** GILSON DIAS DE MACEDO FILHO – PREFEITO MUNICIPAL PEDRO GUERREIRO – REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA.